

Ao Juizado da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis / RJ

Processo nº 0001939-25.2016.8.19.0042

Autor: Edison Gomes Machado Banco do Brasil S/A

Ré: Loja Opptar Home Design, Marcelo Gonçalves Machado e Outros

Abraham Mair Bemerguy, Perito nomeado neste processo, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa.:

- a) Juntada do Laudo Pericial
- b) Mandar emitir Mandado de Pagamento ou Transferir o valor dos honorários, para a conta deste perito conforme adiante:

Banco do Brasil, agência 3223-9, conta corrente 16448-8, CPF 334652907-04.

Termos em que
Pede deferimento

Rio de Janeiro, RJ, 19 de setembro de 2019.

Abraham Mair Bemerguy

Processo nº 0001939-25.2016.8.19.0042

Autor: Edison Gomes Machado Banco do Brasil S/A

Ré: Loja Opptar Home Design, Marcelo Gonçalves Machado e Outros

LAUDO

I. Introdução

O presente processo é eletrônico, possuindo 3.959 indexadores.

Trata-se de “Ação Ordinária, com pedido de Tutela Antecipatória *Inaudita Altera Pars*”, na qual requerem ao final, que julgue procedente o pedido formulado na presente ação, a fim de:

- a. *Que seja decretada a dissolução parcial da sociedade Ré, com a exclusão do 1º Réu do quadro societário, e transferência das quotas deste para o Autor;*
- b. *Que seja determinada a realização de apuração de haveres do capital social do 01º Réu, após a respectiva apuração de haveres da fábrica e todas lojas do grupo.*
- c. *Condenar o 1º Réu ao pagamento de indenização a título de danos morais impostos ao autor, em valores a serem arbitrados por este juízo, levando em consideração as arbitrárias e ilícitas condutas perpetradas, bem como a extensão do dano suportado (art. 944 do CC/02);*
- d. *Condenar os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.*

II. Dos Conceitos Contábeis

Perícia x Auditoria

“A perícia é a “elucidativa dos fatos”, já a auditoria é mais revisão, verificação, e tende a ser necessidade constante, repetindo-se de tempo em tempo, com menores rigores metodológicos, pois utiliza-se da amostragem”.

“A auditoria tem por objetivo averiguar a exatidão, integridade e autenticidade do conjunto das demonstrações financeiras, dos processos de controles internos e demais documentos administrativos contábeis apresentados pela direção, assim como sugerir melhorias que procedem nos controles administrativos e contábeis”.

“Em resumo, a perícia é “prova” e a auditoria é uma “opinião””.

(Fonte : Prova Pericial Contábil, Teoria e Prática – Wilson Alberto Zappa Hoog, 14ª ed, Juruá Editora, 2017, pgs.337/338.

III. Da documentação analisada e pesquisa

A documentação analisada é a constante do processo bem como as planilhas fornecidas pelo contador da empresa Ré.

IV. QUESITOS

a) Do Autor – fls. 996 a 999

A) O faturamento real (bruto e líquido), receitas (bruta e líquida), despesas e lucros (bruto, operacional e líquido) nos últimos 05 (cinco) anos das sociedades empresárias em litígio, quais sejam:

2ª Ré - M.C. Colonial (CNPJ 08.219.055/0001-07);

7ª Ré - Loja Duque de Caxias

8ª Ré - Loja Opttar Home Design-Nova Iguaçu, respectivamente apresentadas pelo 1º Réu (vide contestação fls. 487/488) como LINHA COLONIAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 09.114.306/0001-43)

LEB MÓVEIS E DECORAÇÕES - EIRELLI - ME (CNPJ 21.971.154/0001-09)

9ª Ré - SERRA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME (CNPJ 22.545.155/0001-46)

Os valores abaixo foram fornecidos pelo Contador da empresa Ré, bem como retirados das declarações do “Simples Nacional”

O faturamento conforme as fontes acima, apresentam os seguintes valores :

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Jan	74,385	85,238	126,575	176,390	110,321	354,420
Fev	76,571	103,616	108,517	145,982	112,155	313,814
Mar	75,899	159,755	137,659	117,295	177,351	352,646
Abr	68,981	123,063	136,128	155,320	113,184	492,528
Mai	75,135	154,331	152,724	206,750	134,206	
Jun	89,603	101,471	152,373	184,630	140,779	
Jul	90,597	146,481	146,870	175,338	186,150	
Ago	112,733	146,228	142,847	149,958	119,565	
Set	130,042	171,001	145,771	115,037	133,747	
Out	107,987	138,595	172,397	179,215	125,735	
Nov	118,367	147,256	154,097	129,499	57,465	
Dez	111,899	121,971	157,097	95,174	183,650	
Total	1,132,199	1,599,006	1,733,055	1,830,588	1,594,308	1,513,408

Os valores bruto e líquido apresentam os valores de :

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total Entradas	960,944	1,108,845	1,029,836	1,107,237	1,594,308	1,513,408
Total Despesas	171,807	488,043	702,232	725,446	1,052,243	998,849
Lucro Bruto	789,137	620,802	327,604	381,791	542,065	514,559
% Lucro	82	56	32	34	34	34
Gastos - media mensal						139,032
% Gastos / Lucro						26
Lucro Bruto	789,137	620,802	327,604	381,791	542,065	514,559
Gastos	205,176	161,409	85,177	99,266	139,032	139,032

Gastos em %	26	26	26	26	26	27
Lucro Líquido	583,961	459,393	242,427	282,525	403,033	375,527
50%	291,981	229,697	121,213	141,263	201,516	187,763

B) O faturamento, receitas, rendas, despesas e lucros declarados pelas empresas Rês ao Fisco nos últimos 05 anos e comparar com os valores de fato obtidos, notadamente com os lucros e custos operacionais das lojas, fábrica e movimentação financeiras, informando se tais valores oficialmente declarados ao Fisco nos últimos 05 (cinco) anos estão corretos e correspondem à realidade?

Resp : Não compete à perícia verificar e ou fiscalizar os livros contábeis e comerciais e compará-los com os valores declarados ao Fisco.

Essas declarações são de única exclusividade e responsabilidade dos Administradores e do Contador, que devem responder de acordo com o que dispõe o Código Civil e demais legislação aplicável.

C) Levantar o lucro bruto obtido pelas sociedades em litígio nos últimos 05 anos e comparar a percentagem obtida nos anos de 2015, 2016 e à data de falecimento do sócio EDISON GOMES MACHADO, determinando a média aritmética do lucro bruto obtido nestes períodos;

Resp : Ver resposta no item anterior.

D) O valor do fundo de comércio das sociedades empresárias supramencionadas, incluindo-se todos os bens corpóreos (ativo imobilizado e etc) e incorpóreos (marca e etc), para fins de apuração de haveres considerando-se a data

da propositura da ação, considerando-se a movimentação financeira, balanço patrimonial e imposto de rendas das Réis (MC Colonial e Serra Móveis);

Resp: A apurar.

E) Determinar a existência de desvios de faturamento, funcionários, materiais, produtos, serviços e clientes da sociedade

❖ M.C. Colonial (2ª Ré) para as empresas Réis

SERRA MÓVEIS INDÚSTIA E COMÉRCIO LTDA-ME
(9ª Ré),

LINHA COLONIAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (7ª Ré - Loja Duque de Caxias)

LEB MÓVEIS E DECORAÇÕES - EIRELLI - ME (8ª Ré - Loja Opttar Home Design-Nova Iguaçu), bem como para os respectivos sócios, notadamente os sócios da 9ª Ré SERRA MÓVEIS, quais sejam o 1º Réu Marcelo Gonçalves Machado e sua esposa, Sr.a Fernanda Oliveira.

Resp : Novamente aqui fica a resposta prejudicada pois tal quesito é inerente à administração e gestão dos Administradores.

Ademais este quesito requer, de forma indireta verificar e entender “o porquê” de tal decisão pelos Administradores e Gestores.

F) Considerando-se a manobra do 1º Réu em abrir empresa própria no local da fábrica da M.C. Colonial e demais lojas, desviando em tese faturamento, receitas, materiais, produtos e clientes da sociedade, que o Sr. Perito apure e determine o patrimônio e rendas declaradas do sócio Marcelo Gonçalves Machado, bem como sua esposa (sócia da 9ª Ré - Serra Móveis) e filhos, a partir da data de constituição da empresa (Julho 2006), tornando-se necessária a apresentação dos mesmos desde

tal período, determinando sinais exteriores de riqueza, ostentação ou renda consumida, devidamente comprovada, considerando-se o fato do sócio administrador (1º Réu) possuir como única fonte de renda a sociedade *sub judice* M.C. Colonial, havendo indícios de desvio de faturamento da mesma em benefício próprios ou de familiares;

Resp: Mais uma vez, entende este Perito que o quesito é caráter fiscal e relacionados a pessoas físicas. Não há condições em determinar tal situação, inclusive com as recentes decisões de Tribunais Superiores, que entendem ser necessário a decisão para quebra de sigilo.

G) Fraudes operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias praticas pelo sócio administrador Marcelo Gonçalves Machado e verificar e houve má gestão empresarial, aumento de dispensa injustificada de empregados despesas financeiras sem motivação;

Resp: Este Perito entende que a questão deste processo é determinar o *quantum* o sócio Edison Gomes Machado tem direito nos último cinco anos antes de seu falecimento, bem como nos 4 (quatro) primeiros meses, de vez que faleceu em 6/4/2016.

Dessa forma não há como extrapolar o escopo do trabalho para essa verificação, que inclusive tem o caráter de gestão administrativa.

Pergunto a mim mesmo : como e porquê entender o aumento de dispensa injustificada de empregados?

Temos visto diversas empresas grande e pequenas “fecharem as portas” por não suportarem carga tributária, inflação, falta de clientes. Ao contrário disso podemos verificar que houve aumento de receita/faturamento.

H) Apurar e indicar contas bancárias e respectivas movimentações financeiras das empresas Rés (1ª Ré M.C. Colonial – CNPJ n 08.219.055/0001-07; 7ª Ré – Loja Duque de Caxias e 8º Réu - Loja Opptar Home Design – Nova Iguaçu, respectivamente apresentadas pelo 1º Réu em sua contestação (vide fls. 487/488)

como Linha Colonial Comércio de Móveis Ltda, CNPJ 09.114.306/0001-45;
LEB Móveis e Decorações EIRELLI-ME; CNPJ 21.971.154/0001-09, bem
como a 9ª Serra Móveis Indústria e Comércio Ltda - ME, CPJ
22.545.155/0001-46;

Resp: As contas indicadas são de empresas que não tem o sócio Marcelo Gonçalves Machado como um de seus sócios, de forma que não são objeto deste trabalho.

Entendemos que a utilização do nome do Réu e da empresa em que é sócio, aqui chamada de "MC Colonial" é de cunho de "direito" e não de perícia contábil

D) Apurar e alienações, indícios de transferências indevida e dilapidação de patrimônio;

Resp: Não foram verificadas tais situações.

J) Analisar os Balanços Gerais, livro de registro de inventário, notas fiscais e contas de mercadorias, produtos ou serviços adquiridos e vendidos nos últimos 05 anos;

Resp: Novamente entendemos que tal quesito não está restrito `a perícia, mas sim `a auditoria. Ademais, já relatamos que tal procedimento tem o caráter fiscal, além do volume **imenso** de documentação e que necessitariam de uma equipe com vários components e prazo que não poderia estimar.

Respeito a posição dos distintos que emitiram tais quesitos mas ressalto que o interesse é determinar o *quantum* é devido ao sócio Edison Gomes Machado ou a seus sucessores, inclusive se há interesse em continuar na sociedade ou não, tudo dentro do que dispõe o contrato social e principalmente o Código Civil.

K) Confrontação dos Pedidos de Clientes ou Orçamentos fornecidos pela sociedade com as Vendas registradas;

Resp: Vide resposta ao item anterior.

L) Há indícios de sub-avaliação dos estoques para formar Reservas Ocultas em benefício do sócio Marcelo Gomes Machado?

Resp: Vide resposta ao item anterior.

M) Determinar a existência de eventuais aumentos de Custos, Despesas Operacionais e financeiras (Juros, Comissões, Taxas etc.) e comparar com aumento com as Vendas de produtos, Mercadorias ou Receitas de Prestação de Serviços, estoques e aumento do imobilizado produtivo, justificando eventuais variações apuradas;

Resp: Verificar resposta ao item “a”.

N) Os saques dos sócios EDISON GOMES MACHADO e MARCELO GONCALVES MACHADO nos últimos 05 anos nas empresas Rés, notadamente após instaurada a ação (25/01/2016) e falecimento do sócio EDISON GOMES MACHADO;

Resp: Quesito prejudicado. É necessário maior esclarecimento.

O) As retiradas Pró-Labore dos sócios EDISON GOMES MACHADO e MARCELO GONCALVES MACHADO nas empresas Rés nos últimos 05 anos;

Resp: Conforme informação e declaração ao órgão da Receita Federal, através do “Simples” todas as retiradas foram para o sócio Marcelo Gonçalves Machado.

P) As retiradas pagas ao Espólio de EDISON GOMES MACHADO ou aos herdeiros.

Resp : Vide resposta anterior.

b) Dos Réus

Não foram apresentados quesitos pelos Réus.

V. CONCLUSÃO

- Verifica-se que é devido ao sócio EDISON GOMES MACHADO ou a seus herdeiros e sucessores, o valor apurado como Lucro Líquido e que está representado na resposta ao item “a”.

Saliente-se que tais valores podem estar sujeitos `a tributação, em especial Imposto sobre a Renda.

- Situações de utilização de marca e outros registros deve ser visto no judiciário, através de ação própria.
- Fica este Perito para maiores esclarecimentos juntos aos Assistentes Técnicos, para, em conjunto, sanarem quais esclarecimentos e/ou divergências.

